



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 07/83
De 29 de novembro de 1983

**Cria Representação para os
dirigentes da Mesa da Câmara
Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO DE
SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Federal nº 38/79 fica criada uma representação de 50% (Cinquenta por cento) do subsídio de vereador e para o Presidente da Câmara e de 20% (vinte por cento), para o primeiro Secretário, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 29 de novembro de 1983.

MANOEL BATISTA DOS SANTOS
PREFEITO

MARCOS ANTONIO COSTA
SECRETÁRIO